



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2023-001

CONTRATO Nº 2023003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ-MF, Nº 05.341.649/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, ADMINISTRADORA, residente na RUA ECILA MEDICI 771, portador do CPF nº 081.832.362-00 e do outro lado M M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.938.020/0001-33, com sede na RUA SENADOR MILLET, TRES PODERES, Imperatriz-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). MANOEL MESSIAS MOREIRA VIANA, residente na RUA SATIRO DE ATENAS, 04, ENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65907-230, portador do(a) CPF 159.216.973-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de um Conjunto Motor Bomba M6G 27,5HP 220/380V Trifásico c/Bombeador BHS E 665-07-R1º

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
166359	CMB M6G 27,5HP 220/380V TRIFASICO C/*BOMBEADOR BHS E 665-07-R1º - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	27.501,000	27.501,00
				VALOR GLOBAL R\$	27.501,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O Equipamento deverá ser entregue no SAAE situado à rua Minas Gerais, 465 - Centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

4.2 - Caso não haja comprovação de que o equipamento ofertado se enquadre nas características e especificações exigidas neste Termo de Referência, o mesmo não será recebido.

O equipamento deverá vir acompanhado de:

- Nota fiscal
- Manual para montagem, manutenção e funcionamento;
- Termo de garantia indicando prazo e o objeto da garantia;
- Seguir programação do SAAE quanto à data, local a ser entregue;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.5 - A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas. O pagamento será realizado em duas (02) parcelas mediante entrega do objeto e emissão de nota fiscal, sendo que a primeira parcela na entrega e o restante em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 29 de Setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 27.501,00 (vinte e sete mil, quinhentos e um reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 2001.17.512.01711.085 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SAAE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 27.501,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Um Reais), o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



RONDON DO PARÁ-PA, 29 de Agosto de 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ(MF) 05.341.649/0001-90
CONTRATANTE

M M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 02.938.020/0001-33
CONTRATADO(A)

RUA MINAS GERAIS, 465 -CENTRO